



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

- 6.1.5 – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;
- 6.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 6.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.
- 6.1.8 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, d e forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 6.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 6.4 – O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 6.5 - Notificar formal e tempestivamente o contratado sobre irregularidades observadas nas mercadorias.
- 6.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução da prestação de serviços.
- 6.7 - Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços, indicando a data, local e horário, caso diferente do estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA INSTALAÇÃO

- 7.1 - Executar o serviço em conformidade com as determinações do PROCON, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em proposta apresentadas e com rigores previstos em normas de regência.
- 7.1.1 – A Instalar as copiadora/impressora multifuncional na sede da Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos – CEP: 38.015-000, em local informado pelo representante do PROCON.
- 7.1.2 – Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados no local de sua instalação, assim como, promover o fornecimento de toner, componentes necessários ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos instalados.

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3333-7666
E-mail: atendimento.procon@gmail.com / fundacao.proconuberabamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



- 7.1.2.1** – No caso de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá prestar atendimento em, no máximo 06 (seis) horas após a solicitação de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.1.2.2** – A manutenção preventiva e corretiva, bem como o frete dos materiais de consumo deverão estar inclusos no preço.
- 7.1.3** - Tratando-se de reposição de peças, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o atendimento e conclusão da análise técnica.
- 7.1.4** – Não cumprimento os prazos determinados, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, efetuar a substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior, até que seja solucionado o problema.
- 7.1.4.1** – Os prazos estabelecidos, nos itens supracitados, deverão ser contados considerando o horário de expediente do PROCON, ou seja, das 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira.
- 7.1.5** - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 7.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 7.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.4** - A **CONTRATADA** deverá promover cursos de operação e normas de manutenção para os servidores que virão operar os equipamentos locados, bem como cursos de atualização em razão da substituição da equipe ou das impressoras no PROCON;
- 7.4.1** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 7.5** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 7.6** - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- 7.7** - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 7.8** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.